



LEI Nº 658 DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Passabém/MG, fixa diretrizes pedagógicas e administrativas para sua oferta, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSABÉM**, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, CONCEITOS E FINALIDADES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Passabém/MG, em conformidade com o art. 205 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e as Diretrizes Operacionais Nacionais do Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, compreende-se por:

I – **Educação Integral**: concepção pedagógica que visa à formação humana global do educando em suas dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã;

II – **Educação em Tempo Integral**: organização da jornada escolar com permanência do estudante por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, realizada em dois turnos articulados, sem sobreposição entre eles, durante todo o período letivo;

III – **Unidade Escolar Mista**: unidade de ensino que oferta concomitantemente turmas em tempo parcial (turno regular) e turmas em tempo integral (turno ampliado).



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – a garantia do direito à aprendizagem e ao desenvolvimento integral dos educandos;
- II – a equidade, a inclusão escolar e a justiça curricular;
- III – a permanência escolar e a prevenção à evasão e ao abandono;
- IV – a indissociabilidade entre o educar e o cuidar;
- V – a valorização dos profissionais da educação básica;
- VI – a integração permanente entre escola, família e território educativo.

Art. 4º A Política Municipal observará as seguintes diretrizes:

- I – integração e intencionalidade pedagógica entre a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as atividades diversificadas de enriquecimento curricular no contraturno;
- II – garantia de alimentação escolar adequada, repouso, higiene e momentos estruturados de transição e convivência;
- III – promoção da acessibilidade e atendimento aos educandos público-alvo da Educação Especial, compatibilizando a jornada ampliada com o Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV – articulação intersetorial com os serviços de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e proteção da infância;
- V – fortalecimento da mediação de conflitos, da convivência democrática e da cultura de paz.

CAPÍTULO III



DA ABRANGÊNCIA, DA MATRÍCULA E DO REGIME

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino de Passabém, responsável pela oferta da Educação Infantil (creche e pré-escola) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), implementará a jornada em tempo integral em unidades escolares exclusivas ou unidades escolares mistas.

§ 1º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral será de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de convivência.

§ 2º Integram a jornada escolar os tempos destinados à alimentação, higiene, acolhimento, descanso, socialização e convivência, observada a intencionalidade pedagógica.

§ 3º A organização da jornada deverá respeitar as especificidades etárias e pedagógicas de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 6º A oferta e a exigibilidade da Educação em Tempo Integral na rede municipal obedecerão à seguinte organização:

- I - implantação de escolas exclusivas de tempo integral;
- II - implantação gradual em escolas mistas;
- III - ampliação progressiva de turmas e matrículas;
- IV - reorganização curricular e pedagógica das unidades escolares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá priorizar a oferta de Educação em Tempo Integral para os estudantes regularmente matriculados no 5º ano do Ensino Fundamental;



§ 2º Considerando a necessidade de organização de turmas e a necessidade de implementação do ensino em tempo integral para os alunos do 5º ano do ensino fundamental, a Secretaria Municipal de Educação priorizará a oferta de tempo integral em detrimento do ensino regular.

§ 3º A oferta do ensino em tempo integral para as crianças e estudantes matriculados na Educação Infantil (creche e pré-escola) e do 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, a matrícula e permanência dos estudantes ficará condicionada à expressa manifestação de interesse dos pais ou responsáveis legais e à capacidade de atendimento da unidade de ensino.

Art. 7º A expansão da oferta observará:

- I - infraestrutura física e pedagógica;
- II - disponibilidade de profissionais da educação;
- III - garantia de alimentação escolar adequada;
- IV - garantia de transporte escolar quando necessário;
- V - critérios de equidade e vulnerabilidade social;
- VI - indicadores educacionais e territoriais.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar, orientar e supervisionar a Política Municipal de Educação Integral;



II – apoiar as escolas na adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e Regimentos Escolares;

III – implementar ações permanentes de busca ativa e controle de infrequência escolar;

IV – garantir formação continuada aos profissionais que atuam na jornada ampliada;

V – elaborar relatórios anuais de acompanhamento contendo índices de frequência, rendimento, alocação de matrículas e infraestrutura, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação e aos sistemas de monitoramento do Ministério da Educação (SIMEC/Censo Escolar).

Art. 9º As escolas que ofertarem o tempo integral adotarão a Avaliação Institucional Participativa com a comunidade escolar, conselhos escolares e famílias, monitorando o clima escolar, as condições de oferta e o desenvolvimento integral dos educandos.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO

Art. 10. O financiamento das ações de tempo integral decorrerá de:

I – Dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação;

II – Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

III – Recursos de assistência técnica e financeira federal no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral (Lei Federal nº 14.640/2023) repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

IV – Convênios, instrumentos de cooperação técnica e demais receitas vinculadas à educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Educação expedirão os atos regulamentares e as orientações complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO DE
SA
MADUREIRA:03
521308650

Assinado de forma digital
por LUCIANO DE SA
MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.10.19 15:09:50
+03'00'

Passabém/MG, 19 de outubro de 2026.

LUCIANO DE SÁ MADUREIRA

Prefeito Municipal

